



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 012/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 072/2022.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 072/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova a seguinte emenda:

Art. 1º. Os art. 22, 23 e o §1º do art. 24 do Projeto de Lei 072/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As codificações de modalidade de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, desde que previamente autorizado por lei específica.

Art. 23. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de incorreção no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais, desde que previamente autorizado por lei específica.

Art. 24. (...)

§ 1º As alterações necessárias nos elementos de despesa referidos no caput deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, para atendimento de ocorrências durante a execução, e assim dar maior transparência à execução orçamentário-financeira junto aos órgãos de controle externo, desde que sejam



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação e no mesmo grupo de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, desde que previamente autorizado por lei específica.

Art. 2º. Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a modificar os art. 22, 23 e o §1º do art. 24 do Projeto de Lei 072/2022, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023, com a finalidade de sanar vício, atendendo às orientações expedidas pela Procuradoria Legislativa desta casa, conforme Parecer Prévio Nº 114/2022. Tal medida se dá objetivando o princípio da transparência e da publicidade uma vez que a Câmara Municipal deve aprovar tanto o orçamento original quanto suas modificações.

Diante do exposto, é o que pretendemos que seja aprovado por nossos pares esta emenda ao Projeto de Lei Nº 072/2022.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro

FRANCISCO ELOÉCIO SILVA LIMA
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro